



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO/PMLM
Vinculado ao DFD:	062/2026

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

O Cemitério Santa Bárbara, localizado no Município de Lauro Müller/SC, necessita de intervenções de reforma e manutenção em suas estruturas e áreas existentes, em razão do desgaste decorrente do uso e da ação do tempo, bem como da necessidade de adequação e melhoria das condições de conservação, segurança, acessibilidade e utilização do espaço. A situação atual demanda a realização de serviços de recuperação e adequação da infraestrutura do cemitério, visando preservar o patrimônio público, proporcionar um ambiente mais organizado e seguro e garantir melhores condições para a circulação e permanência dos usuários.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Realização da obra de reforma utilizando exclusivamente servidores da Administração Pública, sem contratação de empresa especializada.

Vantagens:

- Controle direto sobre execução e qualidade;
- Possível economia em custos de contratação externa;
- Uso de pessoal público já disponível.

Desvantagens / Motivos de não viabilidade:

- Limitação técnica da equipe interna: o quadro de servidores municipais não possui capacidade técnica e experiência para execução completa de obras de engenharia civil de porte médio;
- Falta de equipamentos adequados para execução de serviços especializados (estruturas, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade);
- Risco elevado de atrasos e retrabalho devido à indisponibilidade de pessoal especializado;
- A execução direta poderia comprometer outras atividades do setor de obras da Prefeitura, gerando impacto em serviços contínuos.

Conclusão:

A execução direta pela Prefeitura não é viável tecnicamente nem administrativamente, sendo a contratação via licitação a alternativa adequada para garantir qualidade, segurança, economicidade e cumprimento de prazos.

Alternativa 2 – Contratação do serviço - Empresa Especializada

A execução da obra será realizada por empresa privada, devidamente habilitada e especializada em serviços de engenharia civil, por meio de processo licitatório.

Vantagens:

- Garantia de execução por profissionais com experiência comprovada em obras similares;
- Cumprimento das normas técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- Disponibilidade de equipamentos adequados e equipe qualificada;

- Redução de riscos de atrasos e retrabalho;
- Melhor planejamento físico-financeiro, com pagamento por medição efetivamente realizada;
- Valorização do patrimônio público.

Desvantagens:

- Necessidade de recursos orçamentários para pagamento de serviços terceirizados;

Conclusão:

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para a execução da reforma no Cemitério Santa Bárbara, atendendo plenamente aos critérios de eficiência, economicidade, segurança e qualidade técnica, garantindo que a obra seja realizada dentro dos padrões exigidos e com o menor risco para a Administração.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil, por meio de licitação, para execução da reforma no Cemitério Santa Barbara de Lauro Muller.

A escolha desta solução foi fundamentada na análise das alternativas de contratação e execução, considerando:

- Capacidade técnica do setor público municipal insuficiente para execução direta;
- Necessidade de cumprimento das normas técnicas e legais (ABNT, acessibilidade, segurança);
- Eficiência e economicidade na execução da obra;
- Garantia de prazo adequado e qualidade final dos serviços;
- Valorização do patrimônio público existente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura que a reforma e ampliação sejam executadas com qualidade técnica, segurança, economia de recursos públicos e atendimento eficiente à população idosa.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

1. Habilitação Jurídica

- Estar legalmente constituída e registrada, conforme legislação vigente;
- Possuir inscrição no CNPJ ativa;
- Estar em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Não estar declarada inidônea ou suspensa para contratar com a Administração Pública.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidões negativas de débitos tributários e previdenciários (Receita Federal, INSS, FGTS);
- Comprovação de regularidade trabalhista e cumprimento da legislação social.

3. Qualificação Técnica

- Registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Apresentação de responsável técnico habilitado, registrado no CREA;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução anterior de obras de reforma e ampliação de edificações públicas ou privadas de porte compatível;
- Experiência mínima na execução de obras civis de médio porte, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e acessibilidade.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Conforme Planilha orçamentária.
6. Estimativa do valor da contratação: O valor a ser contratado é de R\$ 148.908,77 (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e sete centavos).
7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento): O objeto, para fins de contratação, NÃO SERÁ PARCELADO. Justificativa: Considera-se justificável a contratação de forma global, sem divisão em lotes, quando o objeto configura um sistema único e integrado, cuja fragmentação possa acarretar riscos à funcionalidade, à compatibilidade ou à integridade do conjunto, comprometendo o resultado pretendido pela Administração.
8. Contratações correlatas e/ou interdependentes: Não há contratações correlatas.
9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual: Justificativa da ausência: O Município de Lauro Muller não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.
10. Resultados pretendidos: Com a contratação de empresa especializada, obtém-se melhor dimensionamento devido à celeridade na execução dos trabalhos, pois a prefeitura não dispõe de profissionais para execução. A Licitação se justifica, pois proporciona à contratação da proposta mais vantajosa para a administração.
11. Providências a serem adotadas: O Setor de Engenharia fez o levantamento de orçamento, elaborou o Termo de Referência e encaminhou ao setor de Compras e Licitações.
12. Possíveis impactos ambientais: 1. Geração de Resíduos de Construção Civil • Entulho de demolição, restos de tijolos, argamassa, concreto e materiais de acabamento. • Necessidade de coleta, transporte e destinação adequada em aterro licenciado, conforme legislação municipal e federal. 2. Poeira e Emissão de Partículas • Atividades de demolição, corte de materiais e movimentação de solo podem gerar poeira, afetando temporariamente a vizinhança. • Medidas de mitigação: aspersão de água, proteção de áreas sensíveis e restrição de atividades em horários críticos. 3. Ruído • Operação de máquinas e ferramentas elétricas durante a obra poderá gerar ruídos acima dos níveis normais. • Medidas de mitigação: limitação de horário de trabalho, uso de protetores acústicos e comunicação prévia à comunidade.
13. Adequação da forma de contratação: TERMO CONTRATUAL (OBRA) Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, por tratar-se de objeto que gera relação jurídica entre as partes por período prolongado que compreende desde a fase de execução até o período de garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prazo este em que a Administração não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção: Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a

Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Concorrência Eletrônica:

Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 184/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Lauro Muller/SC, 01/09/2026.

Amália Dal Bó Maccari Nascimento
Engenheiro Civil CREA-SC 127587-2